



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM N° 006/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos a presença de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa apresentar projeto de Lei que “**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART.78 DA LEI 3689.2012, de 17.01.2012 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU-RS, A UNIDADE GESTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto tem por objetivo alterar as alíquotas patronais e suplementares a serem custeadas pelos entes municipais (executivo e legislativo) para cobertura do déficit previdenciário para os próximos exercícios a contar de 2023, conforme cálculo atuarial discriminado na planilha constante do projeto de lei em apenso, apresentada pela presidência do RPPS.

Ocorre, Senhores Vereadores, que houve equívoco no encaminhamento e aprovação da Lei 5.375/2022. Foi alterada apenas a alíquota suplementar, quando no cálculo atuarial apresentava alteração na patronal e suplementar, conforme quadro anexo no Projeto de Lei.

Solicitamos a essa Casa a proverbial atenção, tendo em vista tratar-se de projeto imprescindível para este Município, uma vez que o Certificado de Regularidade Previdenciária, fica condicionado sua expedição à adequação da referida Lei, portanto é mister que a matéria receba aprovação de imediato.

Diante do acima exposto, solicitamos a tramitação em regime de **URGÊNCIA.**

Cordialmente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTESSIMO SENHOR
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2619-EC44-458A-0D2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 18/01/2023 15:55:05
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/2619-EC44-458A-0D2A>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART.78 DA LEI 3689.2012, de 17.01.2012 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU-RS, A UNIDADE GESTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Dá nova redação ao § 1º do art.78 da Lei 3.689/2012, de 17.01.2012, que dispõe sobre o **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS** dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta do Município de Canguçu, de suas autarquias e fundações, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, e do respectivo regime de custeio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 -

§ 1º- para a cobertura do déficit previdenciário fica estabelecido o plano de equacionamento em consonância com o definido no Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial - DRAA do ano de 2022 com as seguintes alíquotas para cada ano:

Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – Proposto

EXERCÍCIO	Alíquota		ALÍQUOTA	Total
	Servidor	Ente		
2022	14,00%	16,33%	14,69%	45,02%
2023	14,00%	18,95%	15,39%	48,34%
2024	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2025	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2026	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2027	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2028	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2029	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2030	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2031	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2032	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2033	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2034	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

2035	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2036	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2037	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2038	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2039	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2040	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2041	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2042	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2043	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2044	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2045	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2046	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2047	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2048	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2049	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2050	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2051	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2052	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2053	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%
2054	14,00%	18,95%	17,22%	50,17%

Art. 2º - Permanecem inalterados e ratificados os demais dispositivos da lei 3.689.2012, de 17.01.2012.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis 5.223/2021, de 22.12.2021 e 5.375/2022, de 27.10.2022, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS,

MARCUS VINCIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito